



REALIZAÇÃO:



**Normas de referência da ANA,  
perspectivas e desafios para a sua  
implementação**

**PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS:  
ELEMENTOS PARA A ADESÃO  
NORMATIVA (COM FOCO EMPÍRICO NA  
NR 1/2021)**

Marlon do Nascimento Barbosa  
Advogado . Mestre em Direito, Inovação e Regulações

**Caldas Novas, 23 de junho de 2025**



|

- . A eficácia do Direito, sociologicamente, não se limita à forma ou à capacidade do Estado de impor sanções (por isso é que há leis que “pegam” e outras que “não pegam”)
- . As normas devem ser “internalizadas” com racionalidade pelos indivíduos, donde surge a legitimação social do ordenamento jurídico



II

Para **Max Weber**, o cumprimento das normas ocorre quando os indivíduos reconhecem a autoridade e enxergam a previsibilidade e racionalidade das regras jurídicas.

**Pergunta 1: os indivíduos estão enxergando a racionalidade das NRs?  
Ou melhor: os indivíduos estão enxergando as NRs?**



REALIZAÇÃO:



III

Para **Durkheim**, o Direito assume papel integrador, de modo que as normas são eficazes quando refletem os valores coletivos e os consensos morais compartilhados pelo grupo social. O afastamento entre o conteúdo da norma e o sentimento comum pode levar ao descumprimento e ao enfraquecimento da coesão social.

**Pergunta 2: será que os consensos morais é que deveriam ser revistos, pelos meios mais variados disponíveis?**



REALIZAÇÃO:



## IV

Para **Pierre Bourdieu**, o cumprimento das normas também é resultado de um *habitus* jurídico, ou seja, de disposições socialmente construídas que fazem com que os indivíduos ajam "como se" a norma fosse natural.

**Pergunta 3: a sociedade está, efetivamente, ajudando a construir as NRs?**



REALIZAÇÃO:



## V

### REFLEXÃO EMPÍRICA – NR Nº 1/2021

1. Consulta Pública das 8h do dia 17/03/2021 até as 18h do dia 18/04/2021 (um mês e um dia)
2. Contribuições: 482
3. Participantes: 50 (há, atualmente, 107 ERIs listadas junto à ANA)
4. Das 482 contribuições:
  - . 95 de reguladores (incluindo a ABAR, que fez 47, a AGESAN-RS, que fez 19, a ARIS-CE, que fez 15, e o CISAB SUL, que fez 14)
  - . 77 de prestadores (63 da ABRELPE)
  - . 40 de titulares (22 da FNP)



## VI Conclusões

1. Pouca participação dos titulares, os grandes responsáveis pelos rumos da regulação técnica e econômica de resíduos; **os titulares possuem valores coletivos e consensos morais para fortalecer a NR 1, por exemplo?**



## VII Conclusões

2. Como fazer e o que fazer para que a sociedade veja a regulação de resíduos como algo “natural”, legitimando e “incentivando” os titulares? Divulgação? Informação?

A NR1 da ANA, e as demais NRs, dependem **da adesão racional** de seus destinatários.



REALIZAÇÃO:



# Muito obrigado!

Marlon do Nascimento Barbosa  
Advogado. Mestre em Direito, Inovação e Regulações

(44) 99921-3111  
advogadomarlon@hotmail.com